

L E L Nº 04/70.

SERVIÇOS - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Formosa D Oeste, Estado do Paraná, por seus representantes legais, Promulgou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte.

L E L

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda sem concorrência pública, e a quem melhores ofertas e condições oferecer, no prazo de cinco (5) dias a contar da Sanção da presente Lei, a data de terras com todas as benfeitorias, sita no povoado denominado Marajó, Município de Nova Aurora, deste Estado, de propriedade desta Prefeitura, imóvel este onde funcionava o Posto Fiscal / deste Município quando aquele povoado pertencia ao Município de Formosa D Oeste.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transação, bem como a assinatura da competente escritura, correndo todas as despesas com a escrituração / por conta do comprador.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os Atos necessários e regulamentação da presente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIKE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa D Oeste, 31 / de maio de 1.970.

VALTER MONTEIRA BRAGA
(Prefeito Municipal)

MARCOS FERRAZ DE MEDeiros
(Secretário Executivo)